

Lei N° 2.440/2.011

“Dispõe sobre a criação de cargo de Assessor Legislativo e de Gabinete e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o cargo em comissão de recrutamento amplo de ASSESSOR LEGISLATIVO E DE GABINETE, com a seguinte remuneração e atributos:

Denominação	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Requisitos Mínimos	Atribuições
Assessor Legislativo e de Gabinete	01	R\$ 2.265,12	105 horas mensais	Curso Superior Completo, Redação e Noções de Informática	Assessoramento da Presidência da Câmara e a Mesa Diretora; interpretação de textos administrativos de interesse da Câmara; acompanhamento de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; organização e elaboração de fichários para controle de expediente e legislação; secretariar todas as reuniões da mesa e as sessões plenárias; integrar grupos operacionais; lavrar e transcrever as atas das sessões ordinárias e extraordinárias; receber as correspondências, projetos de lei, ofícios e demais

					<p>documentos enviados para a Câmara; elaborar certidões de qualquer natureza; dirigir e realizar a elaboração de concursos públicos; organizar livros de registros de documentos e arquivos em geral; recolher e fornecer material legislativo e jurisprudencial sobre os assuntos de interesse do Ministério Público para o exercício de suas atividades; colaborar na elaboração de projetos de lei sobre matérias de interesse Ministério Público; acompanhar a tramitação de projetos que veiculem matérias de interesse institucional junto ao Poder Legislativo; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.</p>
--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Ao prover este cargo, o Presidente da Câmara Municipal deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) do total dos cargos em

comissão do Poder Legislativo sejam ocupados por servidores de carreira do próprio Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 01.031.001.4004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Geral e 319011 – Remuneração dos Servidores.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei específica entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 06 de Junho de 2.011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal